



Delegada
Lei n. 124

de 13 de maio de 1974

Reestrutura o Departamento Estadual de Estatística, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO saber que a Lei n. 124, de 13 de maio de 1974, promulgada nesta data, tem o seguinte teor:~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02 de abril de 1969, e Resolução nº 122, de 22 de março de 1974, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Departamento Estadual de Estatística - D.E.E. , órgão diretamente subordinado ao Governador do Estado e tecnicamente vinculado à Secretaria de Planejamento, tem por finalidade prover a base estatística necessária à formulação racional de decisões na administração pública e nas atividades de setor privado, em articulação com o sistema nacional de estatística, competindo-lhe planejar, coordenar, orientar, controlar, executar e divulgar, em todo o Estado, as atividades concernentes à sub-função Estatística.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Departamento Estadual de Estatística - D.E.E., tem a seguinte estrutura básica:

1. Gabinete do Diretor Geral
 - 1.1 Secretaria Executiva
 - 1.2 Assessoria de Programação e Orçamento
2. Divisão de Coleta
3. Divisão de Apuração e Análises
4. Divisão de Documentação e Divulgação

Art. 3º - O Departamento Estadual de Estatística será dirigido por um Diretor Geral, nomeado em comissão, de livre escolha do Governador do Estado.

Seção II

DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º - A Secretaria Executiva se constitui de uma Seção de Pessoal, uma Seção de Material e uma Seção de Serviços Auxiliares, dirigida por um Secretário Executivo, nomeado em comissão, por indicação do Diretor Geral.

/s/

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 13 - A Divisão de Documentação e Divulgação compete:

I - coletar e manter toda a documentação e informações de interesse estatístico do Estado.

II - elaborar e executar plano de divulgação estatística de documentação e divulgação estatística.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO

Art. 14 - O pessoal administrativo do Departamento Estadual de Estatística é o constante do Anexo I, desta Lei-Delegada, e rege-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Art. 15 - Enquanto não for regulamentado o instituto de Acesso, ficam estabelecidas para o pessoal do D.E.E. as normas estipuladas no Regimento Interno, obedecidos os seguintes princípios:

1º - O acesso exigirá prova de títulos e de suficiência;

2º - Terão direito a acesso os funcionários estáveis, com mais de dois anos no exercício do cargo que ocupem

Art. 16 - Para efeito do que trata o artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes afinidades:

1º - ServenteContínuo

ContínuoPorteiro

2º - DatilógrafoEscriturário

EscriturárioOf. Administração

Of. AdministraçãoTécnico Auxiliar

Art. 17 - Os demais cargos existentes no atual Quadro de Pessoal do D.E.E., não incluídos nos itens 1º e 2º, deste artigo, serão oportunamente estruturados em carreira.

X Art. 18 - Ficam estruturados em carreira os cargos técnico do D.E.E. de nível superior e nível médio, na forma seguinte:

I. TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

Estatísticos

Assistente	Cr\$ 1.416,80
Classe A	1.771,00
Classe B	2.208,00
Classe C	2.760,00

II. TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

a) Técnico Auxiliar

Assistente	Cr\$ 594,72
Classe A	736,32
Classe B	921,58
Classe C	1.151,68

b) Técnico em Contabilidade

Assistente	594,72
Classe A	736,32
Classe B	921,56
Classe C	1.151,68

§ 1º - São agrupados na carreira de Estatístico, os portadores de diploma de curso de Estatístico ou outra denominação dada a esta especialização, por Universidade ou Escola de Ensino Superior, ou, ainda, os que, por força de lei, tenham sido reconhecidos como titulares das prerrogativas conferidas.

Art. 5º - A Divisão de Coleta terá a seguinte estrutura:

I - Seção de Programação e Pesquisa

II - Seção de Coleta e Crítica de Dados

Art. 6º - A Divisão de Apuração e Análises funcionará com os seguintes órgãos:

I - Seção de Estatísticas Econômico-Financeiras

II - Seção de Estatísticas Sociais e Demográficas

III - Seção de Estatísticas Agro-pecuárias

IV - Seção de Estatística Militas

Art. 7º - A Divisão de Documentação e Divulgação terá a seguinte composição:

I - Seção de Cadastro

II - Seção de Divulgação

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 8º - O Gabinete do Diretor é o órgão de assistência imediata ao Diretor Geral, competindo-lhe:

I - prestar assistência ao titular do Departamento em suas atividades administrativas.

II - coordenar a representação social e política do Diretor do Órgão

III - preparar e encaminhar o expediente do Diretor

IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse do Diretor

V - coordenar as relações administrativas do Departamento com os poderes do Estado e com terceiros.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Secretaria Executiva terá as duas atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 10 - A Assessoria de Programação e Orçamento, órgão responsável pela execução das atividades de programação e orçamento, organização e estatística administrativa, na área do Departamento, de acordo com a Legislação específica terá também a competência de promover a execução orçamentária.

Seção IV

DA DIVISÃO DE COLETA

Art. 11 - A Divisão de Coleta compete:

I - planejar, em articulação com o sistema nacional de estatística, inquéritos, pesquisas e levantamentos

II - elaborar instrumentos de coleta de dados do interesse do Estado

III - realizar coleta e crítica de dados

IV - exercer outras atividades necessárias à coleta estatística

Seção V

DA DIVISÃO DE APURAÇÃO E ANÁLISES

Art. 12 - A Divisão de Apuração e Análises compete:

I - apurar e analisar dados coletados ou recebidos

II - elaborar tabulações destinadas ao uso da administração pública

Art. 5º - A Divisão de Coleta terá a seguinte estrutura:

- I - Seção de Programação e Pesquisa
- II - Seção de Coleta e Crítica de Dados

Art. 6º - A Divisão de Apuração e Análises funcionará com os seguintes órgãos:

- I - Seção de Estatísticas Econômico-Financeiras
- II - Seção de Estatísticas Sociais e Demográficas
- III - Seção de Estatísticas Agro-pecuárias
- IV - Seção de Estatística Militas

Art. 7º - A Divisão de Documentação e Divulgação terá a seguinte composição:

- I - Seção de Cadastro
- II - Seção de Divulgação

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 8º - O Gabinete do Diretor é o órgão de assistência imediata ao Diretor Geral, competindo-lhe:

- I - prestar assistência ao titular do Departamento em suas atividades administrativas.
- II - coordenar a representação social e política do Diretor do Órgão
- III - preparar e encaminhar o expediente do Diretor
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse do Diretor
- V - coordenar as relações administrativas do Departamento com os poderes do Estado e com terceiros.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Secretaria Executiva terá as duas atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 10 - A Assessoria de Programação e Orçamento, órgão responsável pela execução das atividades de programação e orçamento, organização e estatística administrativa, na área do Departamento, de acordo com a Legislação específica terá também a competência de promover a execução orçamentária.

Seção IV

DA DIVISÃO DE COLETA

Art. 11 - A Divisão de Coleta compete:

- I - planejar, em articulação com o sistema nacional de estatística, inquéritos, pesquisas e levantamentos
- II - elaborar instrumentos de coleta de dados do interesse do Estado
- III - realizar coleta e crítica de dados
- IV - exercer outras atividades necessárias à coleta estatística

Seção V

DA DIVISÃO DE APURAÇÃO E ANÁLISES

Art. 12 - A Divisão de Apuração e Análises compete:

- I - apurar e analisar dados coletados ou recebidos
- II - elaborar tabulações destinadas ao uso da administração pública do setor privado.

A N E X O I
QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO

Cargo	Quantidade	Nível
Oficial de Administração	09	14
Escriturário	12	8
Datilógrafo	06	7
Contínuo	03	2
Servente	03	1

A N E X O II
QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

Cargo	Quantidade	Valor
<u>I. Técnico de nível superior</u>		
<u>Estatístico</u>		
Assistente	04	1.416,80
Classe A	02	1.771,00
Classe B	02	2.208,00
Classe C	02	2.760,00
<u>II. Técnicos de nível médio</u>		
<u>a) Técnico Auxiliar</u>		
Assistente	04	594,72
Classe A	03	736,32
Classe B	02	921,58
Classe C	02	1.151,68
<u>b) Técnico em Contabilidade</u>		
Assistente	01	594,72
Classe A	01	736,32
Classe B	01	921,58
Classe C	01	1.151,68

A N E X O III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo	Quantidade	Símbolo
Diretor Geral	01	-
Chefe de Gabinete	01	1C
Secretário Executivo	01	2C
Diretor de Divisão	03	2C
Oficial de Gabinete	01	4C
Recepcionista	01	7C
Chefe de Seção	11	7F
Chefe da Assessoria de Programação e Orçamento	01	6F

Art. 5º - A Divisão de Coleta terá a seguinte estrutura:

- I - Seção de Programação e Pesquisa
- II - Seção de Coleta e Crítica de Dados

Art. 6º - A Divisão de Apuração e Análises funcionará com os seguintes órgãos:

- I - Seção de Estatísticas Econômico-Financeiras
- II - Seção de Estatísticas Sociais e Demográficas
- III - Seção de Estatísticas Agro-pecuárias
- IV - Seção de Estatística Militas

Art. 7º - A Divisão de Documentação e Divulgação terá a seguinte composição:

- I - Seção de Cadastro
- II - Seção de Divulgação

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 8º - O Gabinete do Diretor é o órgão de assistência imediata ao Diretor Geral, competindo-lhe:

- I - prestar assistência ao titular do Departamento em suas atividades administrativas.
- II - coordenar a representação social e política do Diretor do Órgão
- III - preparar e encaminhar o expediente do Diretor
- IV - coordenar o fluxo de informações e as relações públicas do interesse do Diretor
- V - coordenar as relações administrativas do Departamento com os poderes do Estado e com terceiros.

Seção II

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Secretaria Executiva terá as duas atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção III

DA ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 10 - A Assessoria de Programação e Orçamento, órgão responsável pela execução das atividades de programação e orçamento, organização e estatística administrativa, na área do Departamento, de acordo com a Legislação específica terá também a competência de promover a execução orçamentária.

Seção IV

DA DIVISÃO DE COLETA

Art. 11 - A Divisão de Coleta compete:

- I - planejar, em articulação com o sistema nacional de estatística, inquéritos, pesquisas e levantamentos
- II - elaborar instrumentos de coleta de dados do interesse do Estado
- III - realizar coleta e crítica de dados
- IV - exercer outras atividades necessárias à coleta estatística

Seção V

DA DIVISÃO DE APURAÇÃO E ANÁLISES

Art. 12 - A Divisão de Apuração e Análises compete:

- I - apurar e analisar dados coletados ou recebidos
- II - elaborar tabulações destinadas ao uso da administração pública do setor privado.

§ 2º - São considerados técnicos auxiliares os portadores de diploma em qualquer escola de nível médio, profissionalizante ou não, e que ocupem cargos de auxiliar de atividades técnicas, incluído as de desenho, estatística, biblioteca e administração.

Art. 19 - O provimento inicial dos cargos criados nesta Lei Delegada será feito mediante concurso de provas, salvo as exceções previstas nesta Lei Delegada.

Art. 20 - Os atuais ocupantes dos cargos técnicos constantes do Anexo II, desta Lei Delegada, serão automaticamente enquadrados na classe inicial das respectivas carreiras, os que tenham até dois anos de exercício no cargo; na classe A, os que tenham mais de dois anos e menos de quatro de exercício no cargo; na classe B, os que tenham mais de quatro e menos de seis anos de exercício no cargo; e na classe C, os que tenham mais de seis anos de exercício no cargo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Faz parte integrante desta Lei Delegada, o Anexo III constante do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, que substituirão em denominação e valor os atualmente existentes.

Art. 22 - O assessoramento jurídico ao Departamento Estadual de Estatística será prestado pela Procuradoria Geral do Estado, na forma da legislação pertinente.

Art. 23 - Dentro de 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei Delegada, será baixado, por Decreto Governamental, o Regimento Interno do D.E.E..

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de maio de 1974.

